

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 7 de fevereiro de 2013

Número 27

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 10/2013:

Recomenda a adoção de medidas urgentes para apoiar com fundos comunitários o projeto de requalificação do mercado do Bolhão 738

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 29/2013:

Torna público que foram recebidas notas, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades internas de aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Estado de Israel sobre a Cooperação Económica, Industrial e Técnico-Científica, assinado em Jerusalém, a 25 de outubro de 1992 738

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 54/2013:

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho de Soure 738

Ministério da Saúde

Portaria n.º 55/2013:

Define as categorias de bens e serviços específicos da área da saúde cujos contratos públicos de a provisão (CPA) e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pelos SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. 747

Ministério da Educação e Ciência

Portaria n.º 56/2013:

Aprova o Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade de Évora 750

Portaria n.º 57/2013:

Altera o Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição, no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa e revoga a Portaria n.º 853/2010, de 6 de setembro 753

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 10/2013

**Recomenda a adoção de medidas urgentes para apoiar
com fundos comunitários
o projeto de requalificação do mercado do Bolhão**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Considere prioritário, na sequência da posição favorável da Comissão Europeia, que a execução do projeto de requalificação e modernização do mercado do Bolhão, elaborado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR), a solicitação da Câmara Municipal do Porto, seja considerada elegível para financiamento comunitário.

2 — Em consequência, adote as medidas adequadas para que seja garantida uma taxa máxima de cofinanciamento de fundos comunitários para a execução desse projeto de requalificação do mercado do Bolhão.

Aprovada em 11 de janeiro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 29/2013

Por ordem superior se torna público que a 21 de abril de 1994 e 2 de abril de 1995, foram recebidas notas pela Embaixada de Portugal em Telavive e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Israel, respetivamente, pelas quais ambos os Estados comunicam terem sido cumpridas as formalidades internas de aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Estado de Israel sobre a Cooperação Económica, Industrial e Técnico-Científica, assinado em Jerusalém, a 25 de outubro de 1992.

O referido Acordo foi aprovado por Decreto nº 11/94 de 7 de abril de 1994, publicado no Diário da República 1.ª série, n.º 81 de 7 de abril de 1994, e, nos termos do seu artigo 8.º, entrou em vigor no dia 2 de maio de 1995.

Direção-Geral de Política Externa, 22 de janeiro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 54/2013

de 7 de fevereiro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição accidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Câmara Municipal de Soure, a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., organismo competente à época, elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para 11 (onze) captações de água subterrânea no concelho de Soure.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 25 de novembro de 2011, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações de Camarinheiras, Saca Bolos, Várzea/Carrascal, Casa Velha, Brunhós, Vila Nova de Anços, Pouca Pena, Vale da Oliveira, Casal do Rego, Casal Cimeiro e Casas Novas, localizadas no concelho de Soure

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno envolvente às captações e delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração das captações, devendo

o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia

1 — A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno envolvente à zona de proteção imediata e delimitada através do polígono que resulta da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Infraestruturas aeronáuticas;
 - b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
 - c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
 - d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
 - e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
 - f) Canalizações de produtos tóxicos;
 - g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
 - h) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
 - i) Coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais;
 - j) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques e desativadas logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas;
 - k) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;
 - l) Cemitérios;
 - m) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas
 - n) Depósitos de sucata, devendo nos depósitos existentes à data de entrada em vigor da presente portaria ser assegurada a impermeabilização do solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência nas zonas de armazenamento;
 - o) Unidades industriais suscetíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea.
- 3 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações, que estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.:

- a) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;
- b) Atividades agrícolas e pecuárias;
- c) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;
- d) Estradas e caminhos-de-ferro, que podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;
- e) Espaços destinados a práticas desportivas e a instalação de parques de campismo, os quais podem ser permitidos desde que as instalações e ou atividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infraestruturas de saneamento à rede municipal.

Artigo 4.º

Zona de proteção alargada

1 — A zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno exterior à zona de proteção intermédia e delimitada através do polígono que resulta da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Canalizações de produtos tóxicos;
- d) Refinarias e indústrias químicas;
- e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- f) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques e ser desativadas logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas;
- g) Infraestruturas aeronáuticas;
- h) Depósitos de sucata, devendo nos existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, ser assegurada a impermeabilização do solo e a recolha e ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento;
- i) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, as quais podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água ou a diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento.

3 — Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes

atividades e instalações, que estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.:

a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

b) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

c) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à extração e armazenamento de água ou de quaisquer outras substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

d) Unidades industriais, que podem ser permitidas desde que não produzam substâncias poluentes, que de forma direta ou indireta possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;

e) Cemitérios;

f) Oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infraestruturas aeronáuticas são permitidas desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes;

g) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis, os quais podem ser permitidos desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetas à manutenção, reparação e circulação de automóveis, incluindo as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha e ou tratamento de efluentes.

4—Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 deve ser feita, pelo município competente, a monitorização da qualidade da água nos cemitérios existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, devendo os resultados dessa monitorização ser comunicados à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção imediata, intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas nos quadros do anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 17 de janeiro de 2013.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

| Captação | M (m) | P (m) |
|------------------------------|--------|--------|
| Camarinheiras | 148054 | 348399 |
| Saca Bolos | 149646 | 344315 |
| Várzea/Carrascal | 150390 | 343490 |
| Casa Velha | 155836 | 344891 |
| Brunhós | 154314 | 349529 |
| Vila Nova de Anços | 158875 | 349548 |
| Pouca Pena | 159521 | 347547 |
| Vale da Oliveira | 163688 | 343312 |
| Casal do Rego | 160375 | 354070 |
| Casal Cimeiro | 159610 | 354008 |
| Casas Novas | 174333 | 336827 |

Nota—As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss—Elipsóide Internacional—datum de Lisboa.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zonas de proteção imediata

Captação—Camarinheiras

| Vértice | M (m) | P (m) |
|-------------|--------|--------|
| 1 | 148068 | 348438 |
| 2 | 148093 | 348422 |
| 3 | 148102 | 348400 |
| 4 | 148093 | 348378 |
| 5 | 148067 | 348362 |
| 6 | 148034 | 348369 |
| 7 | 148017 | 348400 |
| 8 | 148034 | 348432 |

Captação—Saca Bolos

| Vértice | M (m) | P (m) |
|-------------|--------|--------|
| 1 | 149644 | 344344 |
| 2 | 149667 | 344335 |
| 3 | 149674 | 344312 |
| 4 | 149664 | 344290 |
| 5 | 149643 | 344283 |
| 6 | 149624 | 344291 |
| 7 | 149615 | 344310 |
| 8 | 149622 | 344332 |

Captação—Várzea/Carrascal

| Vértice | M (m) | P (m) |
|-------------|--------|--------|
| 1 | 150392 | 343554 |
| 2 | 150431 | 343538 |
| 3 | 150450 | 343498 |
| 4 | 150435 | 343454 |
| 5 | 150391 | 343433 |
| 6 | 150345 | 343451 |
| 7 | 150330 | 343497 |
| 8 | 150351 | 343539 |

Captação—Casa Velha

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 155809 | 344898 |
| 2 | 155838 | 344921 |
| 3 | 155847 | 344911 |
| 4 | 155853 | 344903 |
| 5 | 155857 | 344892 |
| 6 | 155858 | 344885 |
| 7 | 155859 | 344872 |
| 8 | 155822 | 344866 |

Captação—Brunhós

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 154314 | 349550 |
| 2 | 154336 | 349544 |
| 3 | 154336 | 349529 |
| 4 | 154330 | 349514 |
| 5 | 154315 | 349509 |
| 6 | 154300 | 349513 |
| 7 | 154293 | 349529 |
| 8 | 154299 | 349544 |

Captação—Vila Nova de Anços

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 158876 | 349586 |
| 2 | 158906 | 349570 |
| 3 | 158915 | 349540 |
| 4 | 158901 | 349514 |
| 5 | 158876 | 349504 |
| 6 | 158850 | 349513 |
| 7 | 158835 | 349541 |
| 8 | 158845 | 349573 |

Captação—Pouca Pena

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 159521 | 347571 |
| 2 | 159540 | 347563 |
| 3 | 159545 | 347544 |
| 4 | 159537 | 347527 |
| 5 | 159521 | 347521 |
| 6 | 159504 | 347527 |
| 7 | 159495 | 347544 |
| 8 | 159502 | 347563 |

Captação—Vale de Oliveira

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 163688 | 343340 |
| 2 | 163707 | 343332 |
| 3 | 163715 | 343313 |
| 4 | 163708 | 343293 |
| 5 | 163689 | 343285 |
| 6 | 163669 | 343294 |
| 7 | 163662 | 343313 |
| 8 | 163669 | 343332 |

Captação—Casal do Rego

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 160375 | 354095 |
| 2 | 160385 | 354095 |
| 3 | 160391 | 354084 |
| 4 | 160393 | 354075 |
| 5 | 160393 | 354067 |
| 6 | 160387 | 354062 |
| 7 | 160376 | 354058 |
| 8 | 160369 | 354057 |
| 9 | 160363 | 354058 |
| 10 | 160356 | 354065 |
| 11 | 160350 | 354075 |
| 12 | 160356 | 354085 |
| 13 | 160365 | 354091 |

Captação—Casal Cimeiro

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 159623 | 354047 |
| 2 | 159643 | 354037 |
| 3 | 159652 | 354019 |
| 4 | 159644 | 353994 |
| 5 | 159619 | 353975 |
| 6 | 159587 | 353983 |
| 7 | 159577 | 354015 |
| 8 | 159595 | 354041 |

Captação—Casas Novas

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 174332 | 336839 |
| 2 | 174341 | 336836 |
| 3 | 174344 | 336827 |
| 4 | 174340 | 336819 |
| 5 | 174331 | 336816 |
| 6 | 174323 | 336819 |
| 7 | 174321 | 336827 |
| 8 | 174324 | 336835 |

Nota—As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss—Elipsóide Internacional—datum de Lisboa.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia**Captação—Camarinheiras**

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 147882 | 348406 |
| 2 | 147903 | 348443 |
| 3 | 147965 | 348497 |
| 4 | 148062 | 348549 |
| 5 | 148097 | 348555 |
| 6 | 148112 | 348545 |
| 7 | 148127 | 348503 |
| 8 | 148138 | 348464 |
| 9 | 148142 | 348417 |
| 10 | 148144 | 348388 |
| 11 | 148138 | 348342 |
| 12 | 148121 | 348261 |

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 13 | 148103 | 348231 |
| 14 | 148086 | 348227 |
| 15 | 148029 | 348249 |
| 16 | 147963 | 348297 |
| 17 | 147903 | 348360 |
| 18 | 147882 | 348390 |

Captação—Saca Bolos

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 149744 | 344474 |
| 2 | 149765 | 344453 |
| 3 | 149783 | 344390 |
| 4 | 149792 | 344334 |
| 5 | 149791 | 344280 |
| 6 | 149782 | 344221 |
| 7 | 149765 | 344212 |
| 8 | 149710 | 344198 |
| 9 | 149663 | 344191 |
| 10 | 149634 | 344191 |
| 11 | 149596 | 344199 |
| 12 | 149544 | 344228 |
| 13 | 149519 | 344280 |
| 14 | 149508 | 344321 |
| 15 | 149514 | 344370 |
| 16 | 149535 | 344424 |
| 17 | 149574 | 344475 |
| 18 | 149610 | 344498 |
| 19 | 149639 | 344499 |

Captação—Várzea/Carrascal

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 150039 | 343650 |
| 2 | 150058 | 343697 |
| 3 | 150097 | 343728 |
| 4 | 150231 | 343742 |
| 5 | 150358 | 343727 |
| 6 | 150433 | 343708 |
| 7 | 150521 | 343675 |
| 8 | 150599 | 343630 |
| 9 | 150745 | 343528 |
| 10 | 150779 | 343447 |
| 11 | 150758 | 343386 |
| 12 | 150665 | 343253 |
| 13 | 150539 | 343157 |
| 14 | 150476 | 343121 |
| 15 | 150413 | 343129 |
| 16 | 150251 | 343174 |
| 17 | 150111 | 343249 |
| 18 | 150064 | 343292 |
| 19 | 150030 | 343465 |

Captação—Casa Velha

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 155870 | 344945 |
| 2 | 155894 | 344908 |
| 3 | 155897 | 344859 |
| 4 | 155896 | 344806 |
| 5 | 155891 | 344789 |
| 6 | 155874 | 344787 |
| 7 | 155848 | 344792 |
| 8 | 155823 | 344816 |
| 9 | 155774 | 344926 |

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 10 | 155767 | 344974 |
| 11 | 155773 | 345001 |
| 12 | 155787 | 345006 |
| 13 | 155809 | 345000 |

Captação—Brunhós

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 154329 | 349680 |
| 2 | 154384 | 349664 |
| 3 | 154433 | 349639 |
| 4 | 154461 | 349595 |
| 5 | 154472 | 349537 |
| 6 | 154461 | 349478 |
| 7 | 154431 | 349430 |
| 8 | 154379 | 349395 |
| 9 | 154317 | 349376 |
| 10 | 154254 | 349391 |
| 11 | 154202 | 349421 |
| 12 | 154170 | 349471 |
| 13 | 154158 | 349525 |
| 14 | 154175 | 349589 |
| 15 | 154210 | 349636 |
| 16 | 154271 | 349669 |

Captação—Vila Nova de Anços

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 158671 | 349647 |
| 2 | 158757 | 349709 |
| 3 | 158834 | 349744 |
| 4 | 158930 | 349767 |
| 5 | 158954 | 349757 |
| 6 | 159024 | 349665 |
| 7 | 159047 | 349548 |
| 8 | 159039 | 349525 |
| 9 | 158983 | 349474 |
| 10 | 158888 | 349441 |
| 11 | 158835 | 349430 |
| 12 | 158783 | 349425 |
| 13 | 158762 | 349433 |
| 14 | 158693 | 349519 |
| 15 | 158662 | 349613 |

Captação—Pouca Pena

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 159535 | 347701 |
| 2 | 159551 | 347700 |
| 3 | 159588 | 347676 |
| 4 | 159636 | 347627 |
| 5 | 159666 | 347577 |
| 6 | 159667 | 347566 |
| 7 | 159647 | 347536 |
| 8 | 159605 | 347497 |
| 9 | 159534 | 347465 |
| 10 | 159497 | 347460 |
| 11 | 159465 | 347458 |
| 12 | 159433 | 347458 |
| 13 | 159422 | 347466 |
| 14 | 159400 | 347507 |
| 15 | 159384 | 347568 |
| 16 | 159386 | 347614 |
| 17 | 159393 | 347627 |
| 18 | 159434 | 347660 |
| 19 | 159497 | 347690 |

Captação—Vale de Oliveira

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 163693 | 343528 |
| 2 | 163743 | 343521 |
| 3 | 163778 | 343509 |
| 4 | 163833 | 343456 |
| 5 | 163874 | 343382 |
| 6 | 163876 | 343294 |
| 7 | 163843 | 343195 |
| 8 | 163773 | 343144 |
| 9 | 163684 | 343116 |
| 10 | 163600 | 343150 |
| 11 | 163533 | 343198 |
| 12 | 163499 | 343284 |
| 13 | 163496 | 343373 |
| 14 | 163547 | 343459 |
| 15 | 163600 | 343513 |
| 16 | 163644 | 343525 |

Captação—Casal do Rego

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 160377 | 354108 |
| 2 | 160395 | 354107 |
| 3 | 160409 | 354098 |
| 4 | 160416 | 354087 |
| 5 | 160416 | 354074 |
| 6 | 160414 | 354065 |
| 7 | 160409 | 354060 |
| 8 | 160390 | 354050 |
| 9 | 160372 | 354045 |
| 10 | 160365 | 354045 |
| 11 | 160335 | 354043 |
| 12 | 160332 | 354046 |
| 13 | 160330 | 354061 |
| 14 | 160334 | 354077 |
| 15 | 160346 | 354094 |
| 16 | 160360 | 354102 |

Captação—Casal Cimeiro

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 159500 | 354151 |
| 2 | 159546 | 354153 |
| 3 | 159622 | 354130 |
| 4 | 159712 | 354062 |
| 5 | 159754 | 353979 |
| 6 | 159737 | 353944 |
| 7 | 159630 | 353878 |
| 8 | 159526 | 353844 |
| 9 | 159486 | 353845 |
| 10 | 159468 | 353873 |
| 11 | 159459 | 353942 |
| 12 | 159462 | 354047 |
| 13 | 159478 | 354133 |

Captação—Casas Novas

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 174305 | 336907 |
| 2 | 174344 | 336903 |
| 3 | 174381 | 336888 |
| 4 | 174402 | 336854 |

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 5 | 174410 | 336806 |
| 6 | 174395 | 336777 |
| 7 | 174367 | 336746 |
| 8 | 174336 | 336735 |
| 9 | 174309 | 336733 |
| 10 | 174284 | 336745 |
| 11 | 174263 | 336762 |
| 12 | 174247 | 336786 |
| 13 | 174240 | 336812 |
| 14 | 174244 | 336843 |
| 15 | 174253 | 336871 |
| 16 | 174276 | 336895 |

Nota—As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss—Elipsóide Internacional—datum de Lisboa.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zonas de proteção alargada**Captação—Camarinheiras**

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 147772 | 348340 |
| 2 | 147819 | 348408 |
| 3 | 147942 | 348514 |
| 4 | 148061 | 348578 |
| 5 | 148180 | 348589 |
| 6 | 148339 | 348584 |
| 7 | 148457 | 348563 |
| 8 | 148544 | 348534 |
| 9 | 148567 | 348514 |
| 10 | 148603 | 348400 |
| 11 | 148589 | 348260 |
| 12 | 148547 | 348200 |
| 13 | 148456 | 348143 |
| 14 | 148331 | 348106 |
| 15 | 148076 | 348157 |
| 16 | 147890 | 348232 |
| 17 | 147773 | 348304 |

Captação—Saca Bolos

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 149268 | 345051 |
| 2 | 149338 | 345077 |
| 3 | 149751 | 345003 |
| 4 | 149995 | 344911 |
| 5 | 150068 | 344832 |
| 6 | 150030 | 344416 |
| 7 | 149950 | 344229 |
| 8 | 149839 | 344069 |
| 9 | 149717 | 343945 |
| 10 | 149408 | 343916 |
| 11 | 149163 | 343941 |
| 12 | 148989 | 343991 |
| 13 | 148971 | 344087 |
| 14 | 149022 | 344457 |
| 15 | 149140 | 344819 |

Captação—Várzea/Carrascal

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 149985 | 344127 |
| 2 | 150429 | 344274 |
| 3 | 150791 | 344156 |
| 4 | 151108 | 343954 |
| 5 | 151227 | 343756 |
| 6 | 151330 | 343519 |
| 7 | 151348 | 343332 |
| 8 | 151167 | 343039 |
| 9 | 151028 | 342901 |
| 10 | 150835 | 342798 |
| 11 | 150617 | 342761 |
| 12 | 150462 | 342796 |
| 13 | 149917 | 343113 |
| 14 | 149808 | 343238 |
| 15 | 149700 | 343467 |
| 16 | 149724 | 343683 |

Captação—Casa Velha

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 156148 | 345111 |
| 2 | 156197 | 345060 |
| 3 | 156242 | 344962 |
| 4 | 156342 | 344668 |
| 5 | 156335 | 344635 |
| 6 | 156307 | 344607 |
| 7 | 156219 | 344602 |
| 8 | 156054 | 344642 |
| 9 | 155882 | 344729 |
| 10 | 155787 | 344799 |
| 11 | 155734 | 344860 |
| 12 | 155715 | 344950 |
| 13 | 155732 | 345015 |
| 14 | 155759 | 345079 |
| 15 | 155960 | 345140 |
| 16 | 156067 | 345132 |

Captação—Brunhós

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 154629 | 350196 |
| 2 | 154720 | 349921 |
| 3 | 154775 | 349601 |
| 4 | 154796 | 349295 |
| 5 | 154775 | 349252 |
| 6 | 154697 | 349186 |
| 7 | 154381 | 349011 |
| 8 | 154263 | 348982 |
| 9 | 154038 | 349065 |
| 10 | 153758 | 349307 |
| 11 | 153493 | 349731 |
| 12 | 153422 | 349957 |
| 13 | 153408 | 350139 |
| 14 | 153462 | 350224 |
| 15 | 153650 | 350285 |
| 16 | 153849 | 350266 |
| 17 | 154159 | 350246 |
| 18 | 154508 | 350213 |

Captação—Vila Nova de Anços

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 159091 | 350082 |
| 2 | 159167 | 350088 |
| 3 | 159200 | 350067 |

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 4 | 159242 | 349955 |
| 5 | 159294 | 349667 |
| 6 | 159272 | 349558 |
| 7 | 159034 | 349281 |
| 8 | 158871 | 349147 |
| 9 | 158819 | 349116 |
| 10 | 158754 | 349135 |
| 11 | 158353 | 349385 |
| 12 | 158306 | 349552 |
| 13 | 158305 | 349698 |
| 14 | 158390 | 349825 |
| 15 | 158532 | 349930 |

Captação—Pouca Pena

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 159901 | 348184 |
| 2 | 159957 | 348152 |
| 3 | 160097 | 347887 |
| 4 | 160272 | 347337 |
| 5 | 160268 | 347278 |
| 6 | 160213 | 347192 |
| 7 | 159974 | 347000 |
| 8 | 159749 | 346892 |
| 9 | 159446 | 346880 |
| 10 | 159068 | 346907 |
| 11 | 158968 | 346936 |
| 12 | 158959 | 346968 |
| 13 | 158970 | 347084 |
| 14 | 159020 | 347405 |
| 15 | 159113 | 347726 |
| 16 | 159251 | 347906 |
| 17 | 159416 | 348023 |
| 18 | 159712 | 348148 |

Captação—Vale de Oliveira

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 164071 | 344034 |
| 2 | 164115 | 344020 |
| 3 | 164145 | 343926 |
| 4 | 164075 | 342980 |
| 5 | 163953 | 342654 |
| 6 | 163829 | 342414 |
| 7 | 163754 | 342365 |
| 8 | 163564 | 342374 |
| 9 | 163156 | 342615 |
| 10 | 163079 | 342757 |
| 11 | 163110 | 343016 |
| 12 | 163195 | 343288 |
| 13 | 163444 | 343801 |
| 14 | 163529 | 343885 |
| 15 | 163889 | 344028 |
| 16 | 163971 | 344034 |

Captação—Casal do Rego

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 160368 | 354120 |
| 2 | 160400 | 354118 |
| 3 | 160426 | 354114 |
| 4 | 160446 | 354104 |
| 5 | 160459 | 354096 |
| 6 | 160468 | 354088 |
| 7 | 160468 | 354076 |
| 8 | 160441 | 354059 |
| 9 | 160416 | 354041 |

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 10 | 160386 | 354022 |
| 11 | 160219 | 353917 |
| 12 | 160199 | 353918 |
| 13 | 160189 | 353938 |
| 14 | 160172 | 353989 |
| 15 | 160175 | 354042 |
| 16 | 160192 | 354079 |
| 17 | 160218 | 354097 |
| 18 | 160269 | 354109 |
| 19 | 160333 | 354118 |

Captação—Casal Cimeiro

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 159653 | 354391 |
| 2 | 159810 | 354250 |
| 3 | 159836 | 354160 |
| 4 | 159834 | 354059 |
| 5 | 159791 | 353955 |
| 6 | 159680 | 353838 |
| 7 | 159392 | 353672 |
| 8 | 159259 | 353626 |
| 9 | 159157 | 353641 |
| 10 | 159053 | 353754 |
| 11 | 159048 | 353796 |
| 12 | 159043 | 353893 |
| 13 | 159046 | 353998 |
| 14 | 159071 | 354057 |
| 15 | 159187 | 354169 |
| 16 | 159394 | 354289 |
| 17 | 159593 | 354382 |

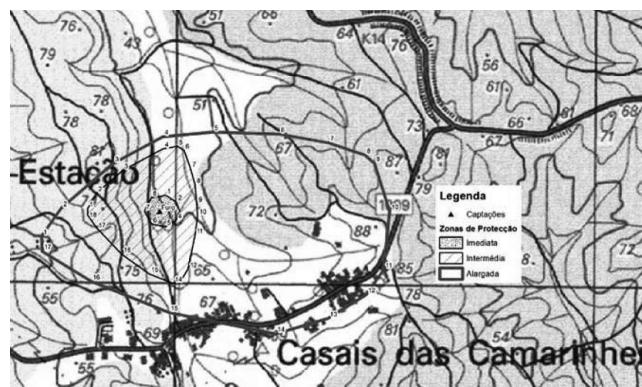
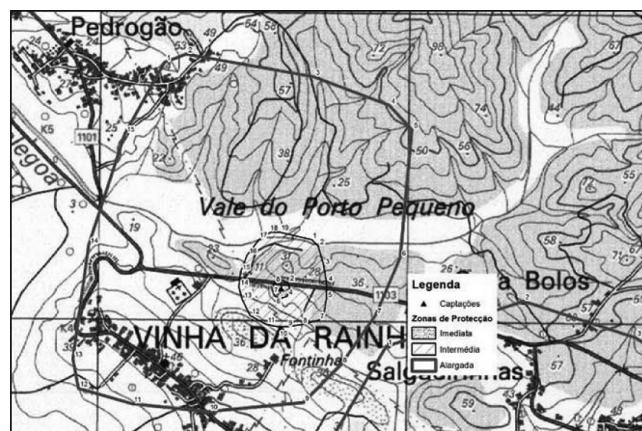
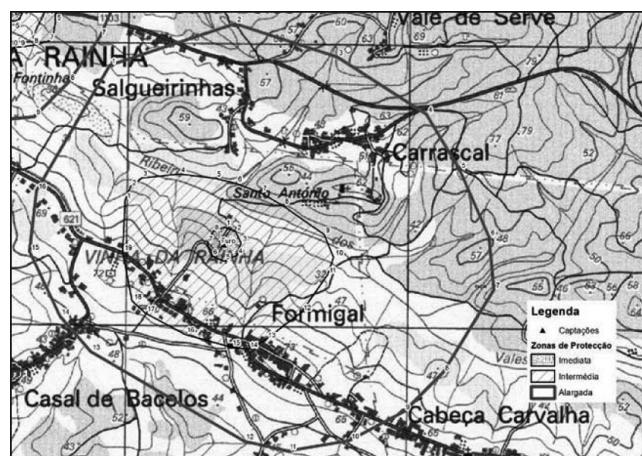
Captação—Casas Novas

| Vértice | M (m) | P (m) |
|---------|--------|--------|
| 1 | 173783 | 337095 |
| 2 | 173814 | 337097 |
| 3 | 173909 | 337086 |
| 4 | 174184 | 337067 |
| 5 | 174323 | 337045 |
| 6 | 174392 | 337001 |
| 7 | 174442 | 336939 |
| 8 | 174470 | 336861 |
| 9 | 174483 | 336786 |
| 10 | 174482 | 336716 |
| 11 | 174465 | 336601 |
| 12 | 174428 | 336449 |
| 13 | 174373 | 336318 |
| 14 | 174276 | 336231 |
| 15 | 174249 | 336208 |
| 16 | 174202 | 336194 |
| 17 | 174173 | 336191 |
| 18 | 174150 | 336196 |
| 19 | 174093 | 336227 |
| 20 | 174041 | 336284 |
| 21 | 174026 | 336323 |
| 22 | 174024 | 336461 |
| 23 | 174023 | 336597 |
| 24 | 174023 | 336677 |
| 25 | 174028 | 336769 |
| 26 | 174026 | 336832 |
| 27 | 173990 | 336879 |
| 28 | 173824 | 337008 |
| 29 | 173793 | 337041 |
| 30 | 173780 | 337074 |

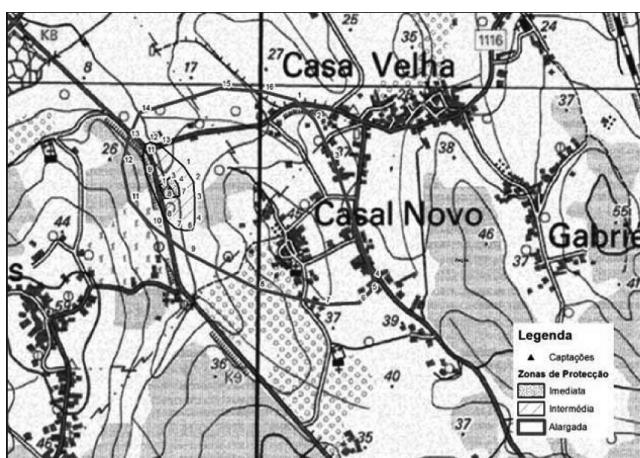
Nota—As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss—Elipsóide Internacional—datum de Lisboa.

ANEXO V

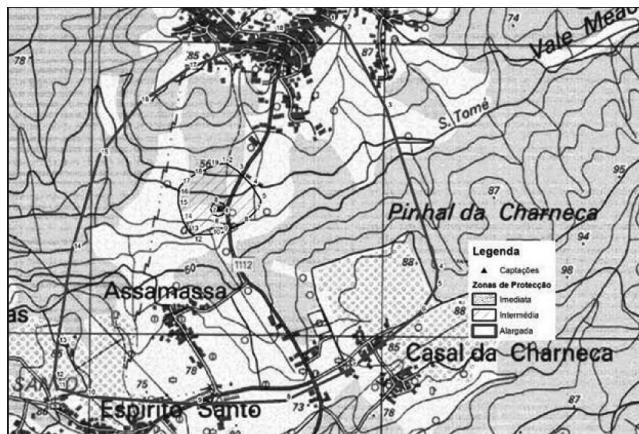
(a que se refere o artigo 5.º)

Planta de localização das zonas de proteção**Extrato da Carta Militar de Portugal—1:25000 (IGeoE)****Captação—Camarinheiras****Captação—Saca Bolos****Captação—Várzea/Carrascal**

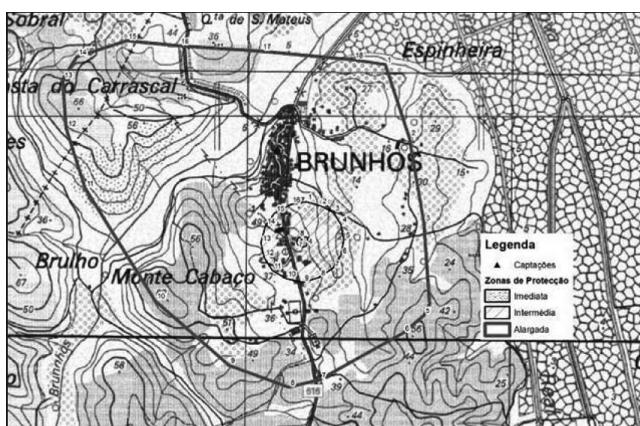
Captação—Casa Velha



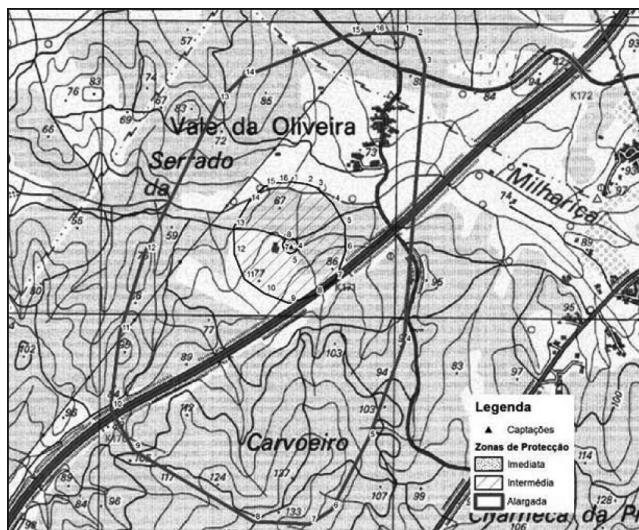
Captação—Pouca Pena



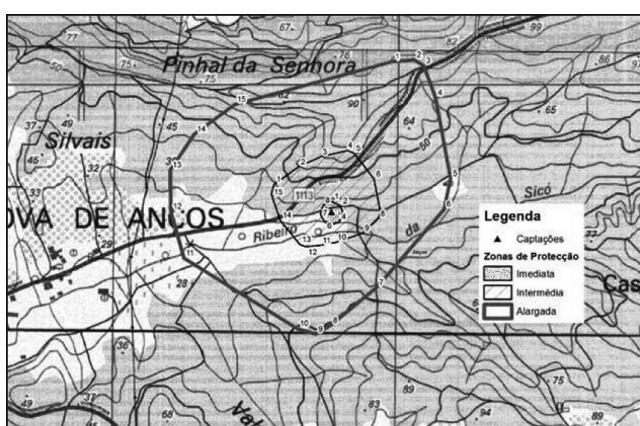
Captação – Branhós



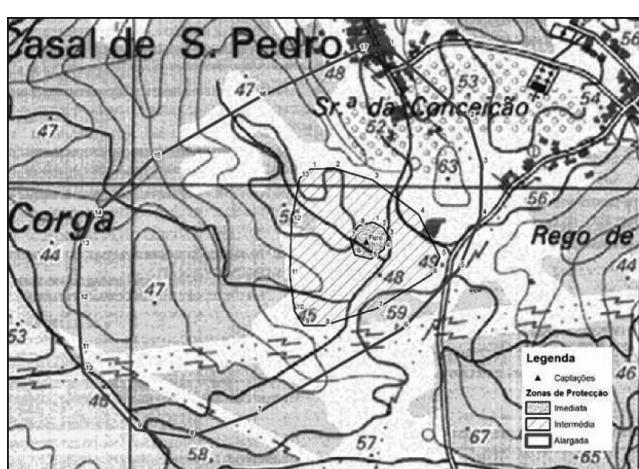
Captação—Vale da Oliveira



Captação—Vila Nova de Anços



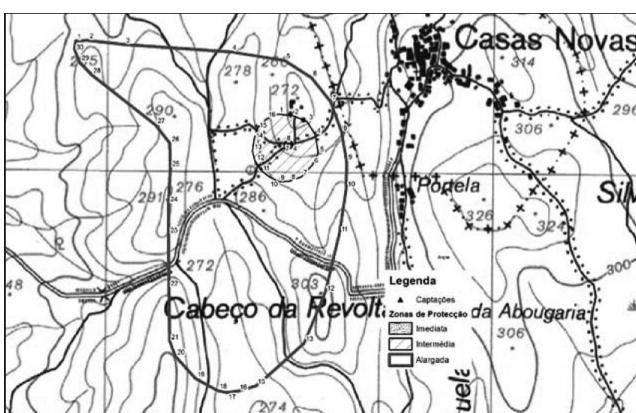
Captação—Casal do Rego



Captacão—Casal Cimeiro



Captacão—Casas Novas



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 55/2013

de 7 de fevereiro

No âmbito do processo reformador do Serviço Nacional de Saúde (SNS), pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, foi criada a SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada SPMS, com a qualidade de central de compras para o sector da saúde, tendo vista a prestação de serviços partilhados específicos nesta área em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do SNS, independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

Através da aquisição centralizada visa-se assim a promoção de eficácia e eficiência em organizações dos sectores público e privado, permitindo não só elevadas poupanças, criação de sinergias e aumento de produtividade, como também benefícios ao nível da qualidade do serviço prestado e da qualidade e celeridade da informação de gestão produzida. Simultaneamente, a referida aquisição centralizada de bens e serviços que, pela sua natureza e relevância estratégica, podem e devem ser

garantidos por um único fornecedor a todas as entidades do sistema de saúde, permite a sua libertação para se concentrarem na prossecução das suas atividades nucleares: a prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.

Neste contexto, a presente portaria vem proceder à definição das categorias de bens e serviços abrangidos nas atribuições da SPMS, na qualidade de central de compras, para celebrar contratos públicos de aprovisionamento e à concretização dos termos em que será efetuada a contratação da aquisição de bens e serviços ao seu abrigo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.^º

Objeto

1 - A presente portaria define as categorias de bens e serviços específicos da área da saúde cujos contratos públicos de aprovisionamento (CPA) e, se for o caso, os procedimentos de aquisição, são celebrados e conduzidos pela SPMS, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março.

2 - A condução dos procedimentos de aquisição referida no número anterior poderá incluir, designadamente, a negociação e a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre a SPMS e aquelas entidades.

Artigo 2.^º

Âmbito

1 - As categorias de bens e serviços referidas no artigo anterior são as constantes da lista anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

que dela faz parte integrante.

2 - A lista referida no número anterior é objeto de atualização ou revisão, e republicação, sempre que tal se justifique, designadamente, em função da análise das necessidades agregadas de aquisição, de alterações organizativas ou de funcionamento das entidades compradoras, ou da evolução tecnológica.

Artigo 3.^º

Obrigatoriedade de aquisição centralizada

1 - A contratação no âmbito dos CPA referidos no n.º 1 do artigo 1.º poderá ser tornada obrigatória, com caráter de generalidade, para a totalidade ou parte dos serviços e instituições do SNS ou dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, para a aquisição dos bens e serviços abrangidos nas categorias neles previstas.

2 - Sendo determinada a obrigatoriedade de aquisição centralizada, nos termos do número anterior, é vedado às instituições do SNS ou dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde abrangidos, a partir da produção de efeitos do despacho de obrigatoriedade referido no número anterior, proceder à abertura de procedimentos de aquisição e renovações contratuais que não sejam feitas ao abrigo desses CPA e que tenham por objeto ou efeito a aquisição de bens ou serviços pelos mesmos abrangidos.

Artigo 4.º

Celebração de contratos ao abrigo dos contratos públicos de a provisamento

A celebração de contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pela SPMS em representação daquelas entidades ao abrigo dos CPA referidos no n.º 1 do artigo 1.º deve ser feita de acordo com o disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 24 de janeiro de 2013.

LISTA ANEXA

| Acordo quadro | Bens e serviços associados | Códigos CPV |
|--------------------|---|--|
| Medicamentos | Anti-infecciosos | 33651000-8 — Anti-infecciosos gerais de uso sistémico. |
| | Sistema nervoso central | 33661000-1 — Medicamentos para o sistema nervoso. |
| | Aparelho cardiovascular | 33622000-6 — Medicamentos para o aparelho cardiovascular. |
| | Sangue | 33621000-9 — Medicamentos para o sangue e para os órgãos hematopoiéticos. 33141520-1 — Derivados do plasma. |
| | Aparelho respiratório | 33670000-7 — Medicamentos para o aparelho respiratório. |
| | Aparelho digestivo | 33610000-9 — Medicamentos para o trato digestivo e o metabolismo. |
| | Aparelho geniturinário | 33640000-8 — Medicamentos para o aparelho geniturinário e hormonas. |
| | Hormonas | 33642100-3 — Hormonas hipofisárias, hipotalâmicas e semelhantes. 33641300-8 — Hormonas sexuais e moduladores do aparelho genital. |
| | Medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas. | 33652200-7 — Medicamentos usados na terapêutica endócrina. |
| | Contraceptivos Orais Profiláticos e Mecânicos | 33641400 — Contraceptivos. |
| | Aparelho locomotor | 33632000-9 — Medicamentos para o aparelho músculo-esquelético. |
| | Medicação antialérgica | 33675000-2 — Anti-histamínicos de uso sistémico. |
| | Nutrição | 33692200-9 — Produtos para nutrição parenteral. 33616000-1 — Vitaminas. 33617000-8 — Sais minerais. |
| | Corretivos da volémia e das alterações electrolíticas. | 33690000-3 — Medicamentos vários. 33692510-5 — Fluidos intravenosos. 33692800-5 — Soluções para diálise. 33621400-3 — Substitutos do plasma e soluções para perfusão. |
| | Medicamentos usados em afeções cutâneas . . . | 33631000-2 — Medicamentos usados em dermatologia. |
| | Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas. | 33690000-3 — Medicamentos vários. |
| | Medicamentos usados em afeções oculares . . . | 33662100-9 — Medicamentos usados em oftalmologia. |
| | Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores. | 33652300-8 — Imunossupressores. |
| | Medicamentos usados no tratamento de intoxicações. | 33690000-3 — Medicamentos vários. |
| | Vacinas e Imunoglobulinas | 33651600-4 — Vacinas. 33651500-3 — Soros imunizantes e imunoglobulinas. |

| Acordo quadro | Bens e serviços associados | Códigos CPV |
|------------------------------|---|---|
| | Meios de diagnóstico | 33694000-1 — Meios de diagnóstico. |
| | Gases medicinais | 24111500-0 — Gases médicos. |
| Reagentes | Reagentes | 33696500-0 — Reagentes de laboratório. |
| Material de consumo clínico. | Material de Penso Terapêutico | 33141110-4 — Pensos. |
| | Material de Penso Tradicional | 33141114-2 — Gaze para fins médicos. 33141115-9 — Algodão para fins médicos. 33141119-7 — Compressas. |
| | Seringas, Agulhas e Contentores | 33141310-6 — Seringas. 33141320-9 — Agulhas para fins médicos. 33169400-6 — Contentores cirúrgicos. |
| | Luvas para uso médico | 33141420-0 — Luvas para cirurgia. |
| | Material de Incontinência e proteção cutânea e alívio de pressão. | 33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais. 33751000-9 — Fraldas descartáveis. |
| | Cateteres | 33141200-2 — Cateteres. |
| | Material Disposable de Bloco Operatório . . . | 33140000-3 — Material médico de consumo. 33198200-6 — Saquetas e invólucros de papel para esterilização. 33199000-1 — Vestuário para pessoal médico. 39518200-8 — Lençóis para blocos operatórios. |
| | Antissépticos e Desinfetantes | 33631600-8 — Antissépticos e desinfetantes. |
| | Material de Proteção e Detecção HIV | 33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais. |
| | Material de Ostomia de Eliminação | 33140000-3 — Material médico de consumo. 33141615-4 — Sacos para urina. |
| | Bombas de Perfusion Subcutânea de Insulina . . . | 33194110-0 — Bombas para perfusão. |
| | Dispositivos Médicos de Cardiologia | 33182000-9 — Material de assistência à função cardíaca. |
| | Próteses Ortopédicas | 33183200-8 — Próteses ortopédicas. |
| | Dispositivos Médicos para Diálise Peritoneal | 33000000-0 — Equipamento médico, medicamentos e produtos para cuidados pessoais. |
| | Suturas | 33141121-4 — Suturas cirúrgicas. |
| | Dispositivos Médicos Diversos | 33190000-8 — Dispositivos e Produtos médicos variados. |
| Serviços | Cuidados Respiratórios Domiciliários | 85100000-0 — Serviços de saúde. |
| | Prestação de Serviços de Diálise Peritoneal . . . | 85111900-9 — Serviços de diálise hospitalar. |
| | Transporte Não Urgente de Doentes | 85100000-0 — Serviços de saúde. |
| | Meios Complementares de Diagnóstico Terapêutica. | 85140000-2 — Serviços de saúde diversos. |
| | Recolha, Armazenagem e Fracionamento de Plasma Humano e distribuição de Derivados do Plasma Humano. | 85100000-0 — Serviços de saúde. |
| | Serviços de Enfermagem | 85100000-0 — Serviços de saúde. |
| | Serviços Médicos | 85100000-0 — Serviços de saúde. |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 56/2013

de 7 de fevereiro

A requerimento da Universidade de Évora;
Colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 645/2012, de 17 de janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização de realização de concurso local

A Universidade de Évora é autorizada a realizar a candidatura à matrícula e inscrição no seu curso de licenciatura em Teatro através de um concurso local.

Artigo 2.º

Aprovação do Regulamento

É aprovado o Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade de Évora, cujo texto se publica em anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

Texto

O texto referido no artigo anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

Artigo 4.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

Artigo 5.º

Aplicação

O Regulamento anexo à presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2013-2014, inclusive.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*, em 22 de janeiro de 2013.

REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Teatro da Universidade de Évora, adiante designado «curso».

Artigo 2.º

Avaliação da capacidade para a frequência

A avaliação da capacidade para a frequência do curso faz-se através de uma prova de aptidão vocacional específica.

Artigo 3.º

Prova de aptidão vocacional específica

1 - A prova de aptidão vocacional específica para o curso destina-se a avaliar a capacidade para a sua frequência designadamente nos domínios:

- a) Da cultura geral e teatral;
- b) Da interpretação e composição cénica;
- c) Das capacidades físicas: corpo e movimento;
- d) Das capacidades vocais: voz e dicção;
- e) Das capacidades de improvisação e criatividade;
- f) Da motivação.

2 - A prova de aptidão vocacional específica é constituída por:

a) Uma prova escrita, com a duração máxima de uma hora e trinta minutos, subordinada às áreas de cultura geral e teatral (peso de 20%);

b) Um monólogo de um texto clássico escolhido pelo Departamento de Artes Cénicas (até 3 minutos) e uma cena à escolha dos candidatos (até 5 minutos), visando aferir as capacidades de interpretação e de composição cénica (peso de 30%);

c) Provas conjuntas em que se afere a capacidade física e vocal dos candidatos e a sua capacidade de improvisação e criação em grupo (peso de 30%);

d) Uma breve entrevista (peso de 20%).

3 - Para a realização da prova a que se refere a alínea b) do número anterior:

a) O candidato pode fazer-se acompanhar de um ator para consigo contracenar;

b) Os elementos de cenografia devem ter um caráter indicativo;

c) Não é permitida a inclusão de elementos de iluminação e sonoplastia;

d) A Universidade de Évora faculta cadeiras, mesas e estrados.

4 - Os domínios sobre que incidem as provas e a forma que revestem são divulgados no edital a que se refere o artigo 13.º

5 - A prova escrita e as provas específicas são classificadas na escala inteira de 0 a 200.

6 - A classificação final da prova de aptidão vocacional específica é a resultante do cálculo da seguinte expressão, arredondada às unidades, considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas:

$$0,2xPE + 0,3PICC + 0,3PIC + 0,2E$$

em que:

PE = classificação atribuída à prova escrita;
PICC = classificação atribuída à prova de interpretação e composição cénica;

PIC = classificação atribuída à prova de improvisação e criatividade coletiva;

E = classificação atribuída à entrevista.

Artigo 4.º

Validade das provas

As provas são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 5.º

Condições para a candidatura

Podem apresentar-se ao concurso os candidatos que reúnem as seguintes condições:

a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: História da Cultura e da Arte, Matemática, Português.

Artigo 6.º

Titulares de cursos médios e superiores e de provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Podem aceder ao curso os titulares de cursos médios e superiores e os titulares das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, cujas condições de candidatura se regem por regulamentos próprios.

Artigo 7.º

Vagas

A matrícula e inscrição está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 8.º

Local e prazo de apresentação da candidatura

1 - O requerimento de candidatura é apresentado no Departamento de Artes Cénicas da Universidade de Évora.

2 - O prazo para a entrega do requerimento de candidatura é fixado nos termos do artigo 25.º

Artigo 9.º

Apresentação da candidatura

Tem legitimidade para subscrever o requerimento de candidatura:

- a) O candidato;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o candidato menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 10.º

Instrução do processo de candidatura

1 - O processo de candidatura é instruído com:

a) Requerimento de candidatura, formulado em impresso de modelo aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade;

b) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

c) Documento comprovativo da realização de, pelo menos, uma das provas de ingresso no ensino superior referidas na alínea b) do artigo 5.º;

d) *Curriculum vitae*, com fotografia e carta de intenções para a frequência do curso.

2 - No ato de entrega do processo de candidatura, os serviços competentes da Universidade fazem a conferência dos dados de identificação do candidato através da apresentação obrigatória do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, podendo, em alternativa, o candidato entregar uma fotocópia simples do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade.

Artigo 11.º

Indeferimento liminar

1 - São liminarmente indeferidos os requerimentos que:

a) Não estejam corretamente formulados nos termos do artigo anterior;

b) Não contenham a identificação do candidato;

c) Sejam ininteligíveis;

d) Não estejam instruídos com a documentação necessária;

e) Sejam apresentados fora de prazo;

f) Expressamente infrinjam alguma das regras fixadas no presente Regulamento.

2 - O indeferimento liminar nos termos do número anterior é da competência do reitor e deve ser fundamentado.

Artigo 12.º

Júri das provas do concurso

1 - A organização das provas do concurso é da competência de um júri designado pelo reitor, sob proposta do conselho do Departamento de Artes Cénicas.

2 - Compete ao júri, nomeadamente:

a) Fixar os domínios sobre que incidem as provas;

b) Fixar os critérios de avaliação a adotar em cada uma das provas;

c) Dar execução às provas e proceder à sua apreciação;

d) Proceder às operações de seleção e seriação dos candidatos.

Artigo 13.º

Edital

Por edital do reitor, afixado na Universidade de Évora e publicado no seu sítio da Internet, são divulgados, designadamente:

- a) O número máximo de candidatos que podem ser admitidos;
- b) Os domínios sobre que incidem as provas;
- c) Os critérios de avaliação a adotar em cada uma das provas;
- d) Os prazos para a prática dos atos previstos no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Seleção

A seleção dos candidatos é realizada com base:

- a) Na prova de aptidão vocacional específica, onde deve ser obtida uma classificação não inferior a 95;
- b) Na nota de candidatura a que se refere o artigo seguinte, onde deve ser obtida uma classificação não inferior a 95.

Artigo 15.º

Seriação

1 - A seriação dos candidatos à matrícula e inscrição no curso é realizada, com base numa nota de candidatura, expressa na escala inteira de 0 a 200.

2 - A nota de candidatura é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(0,4 \times 10 \times Es) + (0,6 \times P)$$

em que:

Es = classificação final do curso de ensino secundário;

P = classificação final da prova de aptidão vocacional específica.

3 - Para os titulares de um curso médio, curso de especialização tecnológica ou curso superior, a nota de candidatura é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(0,4 \times 10 \times CF) + (0,6 \times P)$$

em que:

CF = classificação final do curso médio, curso de especialização tecnológica ou curso superior;

P = classificação final da prova de aptidão vocacional específica.

Artigo 16.º

Colocação

A colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo anterior, sem ultrapassar o número máximo de vagas fixado.

Artigo 17.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação do critério de seriação a que se refere o artigo 15.º, disputem a última vaga ou o

último conjunto de vagas do curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 18.º

Competência

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do reitor.

Artigo 19.º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado*;
- b) *Não colocado*;
- c) *Excluído*.

Artigo 20.º

Comunicação da decisão

1 - O resultado final é tornado público através de aviso afixado na Universidade de Évora e publicado no seu sítio da Internet no prazo fixado nos termos do artigo 25.º

2 - Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número de identificação civil;
- c) Nota de candidatura a que se refere o artigo 15.º e classificações das suas componentes;
- d) Resultado final.

3 - A menção da situação de *Excluído* é obrigatoriamente acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 21.º

Reclamações

1 - Do resultado final os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado nos termos do artigo 25.º, mediante exposição dirigida ao reitor.

2 - A reclamação é entregue em mão no local onde o reclamante apresentou a candidatura ou enviada pelo correio, em carta registada.

3 - São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.

4 - As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas, nos termos do número anterior, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

5 - Ao procedimento relativo à apresentação e decisão de reclamações é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Matrícula e inscrição

1 - Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição no curso no prazo fixado nos termos do artigo 25.º

2 - A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

Artigo 23.º**Exclusão de candidatos**

1 - Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objetivos daquelas.

2 - A decisão a que se refere o número anterior é da competência do reitor e deve ser fundamentada.

Artigo 24.º**Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior**

Findo o prazo de matrícula e inscrição, a Universidade envia à Direção-Geral do Ensino Superior uma lista onde constem todos os candidatos que procederam à mesma, com indicação do nome e do número de identificação civil.

Artigo 25.º**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados pelo reitor devendo ser tornados públicos através do edital a que se refere o artigo 13.º

Portaria n.º 57/2013

de 7 de fevereiro

A requerimento do Instituto Politécnico de Lisboa; Colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 645/2012, de 17 de janeiro;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração do regulamento**

O Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria.

Artigo 2.º**Texto**

O texto referido no artigo anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

Artigo 3.º**Alterações**

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

Artigo 4.º**Aplicação**

O Regulamento anexo à presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2013-2014, inclusive.

Artigo 5.º**Disposição revogatória**

É revogada a Portaria n.º 853/2010, de 6 de setembro.

Artigo 6.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*, em 24 de janeiro de 2013.

ANEXO**Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa****Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Teatro, nos ramos de Atores, de Design de Cena e de Produção, adiante designado curso, ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designada Escola.

Artigo 2.º**Avaliação da capacidade para a frequência**

1 — A avaliação de capacidade para a frequência do ramo de Atores faz-se em duas fases: pré-seleção e seleção.

2 — A avaliação de capacidade para a frequência do ramo de Design de Cena faz-se numa única fase de seleção.

3 — A avaliação de capacidade para a frequência do ramo de Produção faz-se numa única fase de seleção.

Artigo 3.º**Fase de pré-seleção do ramo de Atores**

1 — A fase de pré-seleção do ramo de Atores é constituída por um conjunto de provas práticas incidindo nas áreas genéricas de corpo, voz, imaginação e improvisação, e ainda por uma entrevista.

2 — A prova de corpo é um exame individual realizado em grupo no qual são propostos aos candidatos distintos exercícios numa dinâmica de progressão e continuidade.

3 — Os exercícios referidos no número anterior têm por objetivo avaliar:

a) O nível do candidato em termos de equilíbrio tónico e postural, coordenação motora, coordenação dinâmica, amplitude e orientação espacial;

b) A capacidade de incorporação de exercícios ligados aos três planos do movimento no espaço, as distintas modalidades dinâmicas do movimento e seus efeitos na expressão;

c) O grau de adaptabilidade a exercícios de percepção e concentração que potenciam a consciência percetiva do movimento;

d) A evolução global do candidato ao longo da prova.

4 — Na prova de voz os candidatos são avaliados nos seguintes domínios: imitação de pequenos vocalizos em diversas tessituras, avaliando-se a capacidade de ouvir e de reproduzir os sons, sentido rítmico, amplitude e domínio de respiração, diversidade na intensidade e projeção de voz, através de frases ou pequenos textos, grau de clareza da dicção e interpretação da canção escolhida.

5 — Na prova de imaginação e improvisação os candidatos devem manifestar capacidade de responder a propostas de jogo teatral, relacionamento com os outros, com o espaço e com os objetos, transformação dos dados do real em matéria artística teatral, relação com a palavra e criação de personagens e tipos sociais.

6 — A prova de imaginação e improvisação inclui ainda um monólogo de natureza teatral com exibição de comportamentos da personagem, devidamente preparado, com a duração de três minutos e de escolha pessoal do candidato.

7 — Na entrevista os candidatos são avaliados pelos seguintes parâmetros: cultura geral, capacidade de raciocínio e atenção, qualidades de observação e de sensibilidade para o facto teatral, análise da ficha de inquérito do candidato e das suas motivações artísticas e profissionais.

8 — A classificação final da fase de pré-seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20 e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$CFPS = \text{Pc} \times 0,2 + \text{Pv} \times 0,2 + \text{Pii} \times 0,4 + \text{E} \times 0,2$$

Em que:

CFPS = classificação final da fase de pré-seleção;

Pc = classificação da prova de corpo;

Pv = classificação da prova de voz;

Pii = classificação da prova de imaginação e improvisação;

E = classificação da entrevista.

9 — Os resultados da pré-seleção são divulgados através de edital afixado na Escola e publicado no respetivo sítio da Internet, no prazo fixado nos termos do artigo 26.º, sob a forma de uma lista seriada pela ordem da classificação a que se refere o número anterior.

10 — Transitam para a fase de seleção os candidatos cuja classificação na pré-seleção seja igual ou superior a 10.

Artigo 4.º

Fase de seleção do ramo de Atores

1 — A fase de seleção do ramo de Atores tem como objetivo um mais intenso relacionamento dos candidatos com

a Escola, permitindo uma maior capacidade de observação das suas aptidões detetadas na fase anterior.

2 — A fase de seleção procura ainda verificar as qualidades de disciplina, assiduidade e prontidão de resposta às solicitações do trabalho profissional, bem como à capacidade de trabalho em grupo.

3 — A fase de seleção do ramo de Atores é composta por provas de corpo, voz e interpretação teatral, esta última constituída por um monólogo e por um diálogo e uma prova de dramaturgia.

4 — A prova de corpo na fase de seleção tem por objetivo avaliar todos os parâmetros da fase de pré-seleção de forma mais específica, da sua aplicação na cena e no contexto dos trabalhos apresentados pelos candidatos.

5 — A prova de voz destina-se a avaliar as capacidades vocais dos candidatos observadas na pré-seleção, agora em contexto teatral, assim como a sua capacidade de adaptação às situações de desenvolvimento do trabalho propostas pelo júri.

6 — A prova de monólogo, com a duração de três minutos e de escolha pessoal, é uma prova de teatro com interpretação de personagem, preparado e não improvisado.

7 — A prova de diálogo é constituída por uma cena obrigatória de uma peça indicada anualmente pela Escola, devendo os candidatos preparar as cenas, saber os textos de cor e criar as personagens.

8 — Na prova de dramaturgia solicita-se uma exposição do ponto de vista dramatúrgico e das opções cénicas adotadas na apresentação das cenas.

9 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20 e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$\text{CFS} = \text{C} \times 0,125 + \text{V} \times 0,125 + \text{Im} \times 0,325 + \text{Id} \times 0,3 + \text{D} \times 0,125$$

em que:

CFS = classificação final da seleção;

C = classificação da prova de corpo;

V = classificação da prova de voz;

Im = classificação da prova de interpretação teatral referente ao monólogo;

Id = classificação da prova de interpretação teatral referente ao diálogo;

D = classificação da prova de dramaturgia.

Artigo 5.º

Fase de seleção do ramo de Design de Cena

1 — A fase de seleção do ramo de Design de Cena é constituída por:

a) Uma prova prática de desenho de representação, que se destina a avaliar as capacidades de observação, de representação e de expressão dos candidatos;

b) A apresentação de uma seleção de trabalhos, em formato A3 ou A4, até ao máximo de 10, que tenham sido realizados pelo candidato, relevantes e relacionados com os estudos em Artes Visuais;

c) Uma entrevista com a qual se pretende avaliar, através da análise de uma ficha de inquérito, as competências e motivações artísticas adquiridas no percurso escolar e ou profissional que levam o candidato a escolher este curso.

2 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20 e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$\text{CFS} = \text{Pdr} X 0,65 + \text{At} X 0,05 + \text{E} X 0,30$$

Em que:

CFS = classificação final da seleção;

Pdr = classificação da prova prática de desenho de representação;

At = classificação da apresentação de trabalhos;

E = classificação da entrevista.

Artigo 6.º

Fase de seleção do ramo de Produção

1 — A fase de seleção do ramo de Produção é constituída por uma entrevista e por uma prova escrita.

2 — Na entrevista é analisada a ficha de inquérito do candidato, bem como as motivações que o levaram a escolher este curso e as características que possui para o desempenho da função de produtor.

3 — A prova escrita é constituída por questões relacionadas com a produção, montagem e exibição de um espetáculo que visa detetar os anteriores conhecimentos e o perfil que o candidato demonstra possuir para exercer as tarefas inerentes ao ramo de Produção.

4 — A classificação final da fase de seleção é atribuída na escala inteira de 0 a 20 e é o valor resultante do cálculo, arredondado às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, da seguinte expressão:

$$\text{CFS} = \text{E} X 0,35 + \text{Pe} X 0,65$$

Em que:

CFS = classificação final da seleção;

E = classificação da entrevista;

Pe = classificação da prova escrita.

Artigo 7.º

Validade das provas

As provas são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 8.º

Condições para a candidatura

1 — Podem apresentar-se ao concurso os candidatos que reúnham as seguintes condições:

a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: Português, Inglês, História da Cultura e das Artes, Geometria Descritiva, Matemática ou Literatura Portuguesa.

2 — Podem igualmente apresentar-se ao concurso os candidatos que reúnham os requisitos exigidos para o acesso e ingresso através dos regimes especiais nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 272/2009, de 1 de outubro, e dos concursos especiais de acesso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 64/2006, de 21 de março, 88/2006, de 23 de maio, e 196/2006, de 10 de outubro, cujas condições de candidatura se regem por regulamentos próprios.

Artigo 9.º

Vagas

A matrícula e inscrição em cada ramo do curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 10.º

Local e apresentação de candidatura

1 — O requerimento de candidatura é apresentado na Escola.

2 — O prazo para entrega do requerimento de candidatura é fixado nos termos do artigo 26.º

Artigo 11.º

Apresentação de candidatura

Tem legitimidade para subscrever o requerimento de candidatura:

a) O candidato;

b) Um seu procurador bastante;

c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 12.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

a) Requerimento, em impresso de modelo fornecido pela Escola, onde são indicados, obrigatoriamente, o nome do requerente, o número de documento de identificação válido, o número de contribuinte, o endereço postal, a habilitação com que o interessado se candidata e o ramo a que se candidata;

b) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;

c) Certificado comprovativo de que realizou uma das provas de ingresso fixadas na alínea b) do artigo 8.º, quando aplicável, e quando tal não conste expressamente do documento a que se refere a alínea anterior;

d) Ficha de inquérito, em impresso de modelo fornecido pela Escola, que se destina à recolha de informações gerais sobre o perfil académico e cultural e as motivações vocacionais do candidato;

e) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação da candidatura ao ramo pretendido.

2 — Os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, poderão, no ato de candidatura ser subs-

tituídos por uma declaração de compromisso de que serão entregues até ao termo do prazo fixado nos termos do artigo 26.º

3 — Os documentos referidos nas alíneas a) e d) podem ser substituídos por formulários eletrónicos disponibilizados pela Escola no seu sítio na Internet.

4 — A entrega do processo de candidatura pode ser realizada por um dos seguintes modos:

- a) Em envelope fechado nos Serviços Administrativos da Escola;
- b) Por correio;
- c) Através do sítio de Internet da Escola.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que:

- a) Não estejam corretamente formulados nos termos do disposto no artigo anterior;
- b) Sejam apresentados fora de prazo;
- c) Não estejam acompanhados da documentação indicada no artigo anterior;
- d) Expressamente infrinjam alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento liminar é da competência do presidente da Escola e deve ser fundamentado.

Artigo 14.º

Júri das provas

1 — A organização das provas é da competência de um júri designado pelo presidente da Escola, ouvidas a direção e a comissão técnico-científica do Departamento de Teatro.

2 — Compete ao júri, designadamente:

- a) Dar execução às provas e proceder à sua apreciação de acordo com as normas e critérios de avaliação fixados no presente Regulamento;
- b) Proceder às operações de seleção e seriação dos candidatos.

Artigo 15.º

Edital

Por edital do presidente da Escola, publicado no respetivo sítio na Internet, são divulgados, designadamente:

- a) O calendário do concurso de acordo com os prazos fixados nos termos do artigo 26.º;
- b) O horário de realização das provas;
- c) A composição do júri de cada uma das provas.

Artigo 16.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos à matrícula e inscrição em cada um dos ramos do curso é realizada com base numa nota de candidatura.

2 — A nota de candidatura para o ramo de Atores é a resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$Nc = 0,8 \times CFS + 0,1 \times CFPS + 0,1 \times Ha$$

Em que:

Nc = nota de candidatura;

CFS = classificação da fase de seleção;

CFPS = classificação da fase de pré-seleção;

Ha = classificação da habilitação com que se candidata.

3 — A nota de candidatura para o ramo de Design de Cena é a resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$Nc = 0,80 \times CFS + 0,20 \times Ha$$

Em que:

Nc = nota de candidatura;

CFS = classificação da fase de seleção;

Ha = classificação da habilitação com que se candidata.

4 — A nota de candidatura para o ramo de Produção é a resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$Nc = 0,9 \times CFS + 0,10 \times Ha$$

Em que:

Nc = nota de candidatura;

CFS = classificação da fase de seleção;

Ha = classificação da habilitação com que se candidata.

5 — O cálculo das expressões a que se referem os números anteriores é arredondado à décimas.

6 — Os candidatos com nota de candidatura inferior a 10,0 valores são excluídos.

Artigo 17.º

Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas para cada ramo é feita por ordem decrescente das listas seriadas elaboradas nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 16.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um ramo, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 19.º

Competência

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente regulamento são da competência do presidente da Escola.

Artigo 20.º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado*;
- b) *Não colocado*;
- c) *Excluído*.

Artigo 21.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado é divulgado através de edital afixado na Escola e publicado no respetivo sítio da Internet, no prazo fixado nos termos do artigo 26.º

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número do documento de identificação;
- c) Nota de candidatura a que se refere o artigo 16.º e valores das suas componentes;
- d) Resultado final.

Artigo 22.º

Reclamações

1 — Do resultado final, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada no prazo fixado nos termos do artigo 26.º, mediante exposição dirigida ao presidente da Escola.

2 — A reclamação é entregue no local onde o reclamante apresentou a candidatura.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos, nos termos dos números anteriores.

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

5 — Ao procedimento relativo à apresentação e decisão de reclamações é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados têm o direito a proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 26.º

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

Artigo 24.º

Exclusão dos candidatos

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objetivos daquelas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do Presidente da Escola e deve ser fundamentada.

Artigo 25.º

Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior

Findo o prazo de matrícula e inscrição, a Escola envia à Direção-Geral do Ensino Superior uma lista onde constem todos os candidatos que procederam à mesma, com a indicação do nome e número do documento de identificação.

Artigo 26.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados pelo presidente da Escola e divulgados nos termos fixados pelo artigo 15.º

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>***Contactos:*****Correio eletrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750

**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa**